

EDITAL
ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1- DO OBJETO
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 - DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.
- 6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 01
- 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02
- 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 - DO RECURSO
- 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 – DO CONTRATO
- 12 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 13 – DO PRAZO DE GARANTIA
- 14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 15 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
- 16 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 17 – DAS SANÇÕES
- 18 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- IV – MODELO DE PROPOSTA
- V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA
- VIII – MINUTA DO CONTRATO

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório nº **770/2011**, na modalidade **Pregão Presencial nº 28/2011, do Tipo Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/02, no que couber, Ato nº 63, de 29/06/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matrícula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Alice de Senna Vitor – Matrícula 000762, Ivonete Alves da Silva – Matrícula 000880 e Karyna Botezine Vieira – Matrícula 001303, designados conforme a Portaria nº 2.612, de 27/1/2011.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: Sala de Reuniões “Waldir Mazocolli”, situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora – MG.

DATA: 24/01/2012

HORÁRIO: 9h30min

1- DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de pintura com reparação de argamassa, do prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora e do seu Anexo.

1.2 – Da Especificação do Objeto

1.2.1 - Todo serviço será contratado com fornecimento de material, mão de obra e do equipamento necessário para seu bom desempenho (inclusive andaimes tubulares), observando-se que:

- a. A pintura com reparação de argamassa na parte interna dos prédios deverá ser realizada fora do horário de expediente, tomando-se as precauções necessárias para evitar quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b. A pintura com reparação de argamassa na parte externa dos mesmos poderá ser realizada em horários e dias normais de trabalho.
- c. A pintura com reparação de argamassa prevista compreende em sua parte interna todas as paredes, tetos (incluindo as escadas e excluindo os forros em PVC), portas e esquadrias de madeira, corrimão e guarda corpo.
- d. A pintura com reparação de argamassa da parte externa compreende todas as fachadas dos prédios, muros laterais e fundos (cantina).
- e. Grades frontais.
- f. Limpeza final dos locais de serviços.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente Pregão pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 02.

3.2 - Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3- Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 - É obrigatória a visita técnica, da empresa interessada em participar da licitação, à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do **Anexo VI**, documento indispensável a ser incluído no envelope “Documentação de Habilitação”, conforme exigência contida na **cláusula 7** deste Edital.

3.6 - A visita técnica terá por finalidade o conhecimento das condições locais pertinentes à prestação dos serviços, bem como a solicitação de outros esclarecimentos necessários à futura execução do objeto.

3.7 - O setor competente para receber os visitantes é a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no endereço Rua Halfeld, 955 sala nº 102 – Centro, Juiz de Fora/MG.

3.8 - As visitas deverão ser agendadas no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 18 horas até o dia anterior ao determinado para abertura das propostas.

3.9 - Para a realização da visita técnica, a empresa interessada deverá nomear um representante devidamente documentado, credenciando-o conforme modelo constante do **Anexo VII**.

3.10 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.11 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização da Pregoeira.

4.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4.2 - tratando-se de procurador, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público, ou particular com firma reconhecida (conforme modelo, Anexo II), **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1 que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.4.3 - em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo do Anexo IV) de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada.

4.4.4 - o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativa e penalmente.

4.6 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do item **7.6.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.

4.7 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.8 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.9 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.10 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo, contrato social da pessoa jurídica ou documento hábil a serem apresentados no ato do credenciamento, conforme item **4.4.1** e **4.4.2** deste Edital, estando em vigor, comprovando a legitimidade do representante ou seu procurador.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar a Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (conforme modelo constante no **Anexo III** – declaração de habilitação) **em avulso**, a proposta escrita e a documentação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO Nº 28/2011

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 01

6.1 - A Proposta contida no “Envelope Proposta” deverá ser emitida por computador ou datilografada, em uma via, em papel timbrado da Empresa ou com o carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, observado o modelo do Anexo IV deste Edital, dela constando, **obrigatoriamente**:

6.1.1 – Os materiais cotados, observando-se as especificações, quantidades e condições previstas pelo Anexo I deste Edital, observando-se o cronograma físico - financeiro constante no Termo de Referência.

6.1.2 – O valor global expresso em numeral e por extenso.

6.1.3 – O prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar de sua apresentação;

6.1.4 - Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

6.1.5 - Nome do Banco, Agência Bancária e número da conta-corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

6.1.6 – O nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do documento de contratação deste Edital;

6.1.7 – Declaração de que possui equipamentos e ferramentas específicas para execução dos serviços solicitados e técnica de comprovada capacidade; e

6.1.8 - Declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, bem como, informar que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

6.2 – Somente serão aceitas propostas para a totalidade do objeto.

6.3 - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações e seus Anexos, contendo omissões ou irregularidades que venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou, ainda, apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto por esta licitação, caso em que serão desclassificadas.

6.4 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário apresentado pela licitante.

6.5 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.6 - O preço deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado na Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

6.6 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 6.1.3, serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.

6.7 – Os licitantes deverão declarar na Proposta (**Anexo IV**) ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estando de acordo com os termos do mesmo e acatando suas determinações, bem como, informando que nos preços propostos estarão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

6.8 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com a última alteração, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS; e
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Não havendo prazo de validade da referida certidão fica esta valendo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) 1(um) atestado ou declaração de capacidade técnica, ou mais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante ou o responsável técnico de seu quadro permanente executou satisfatoriamente serviços de pintura e reparos similar aos que serão realizados nas instalações do Prédio sede do Poder Legislativo do Município de Juiz de Fora e seu Anexo.

b.1 - Se o atestado se referir ao responsável técnico, deverá a licitante comprovar (apresentando no envelope habilitação a documentação respectiva) que o mesmo integra seu quadro permanente na data prevista para entrega dos envelopes.

b) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, comprovando que o interessado compareceu à Câmara para conhecer o local e as condições para execução dos serviços, conforme modelo de Termo de Visita Técnica, constante do **Anexo VI**.

7.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

- a) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, observado o Modelo **Anexo V** deste Edital.

7.6 – Disposições Gerais da Habilitação:

7.6.1 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.1 (alíneas a, b e c); 7.2 (alíneas a, b, c e d), 7.3 (alínea a), poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei nº 8666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - **CAGEL**, com validade plena; conforme Decreto 7652, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria: A1 ou maior e Grupo Econômico: A partir do 01 com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.6.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela Internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

7.6.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

7.6.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.6.3 - Os documentos de que tratam as letras “a”, “b”, “c”, “ d” e “e” do item 7.2 terão sua autenticidade certificada junto aos

“sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.6.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.6.4.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.5 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6.5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.6 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

7.6.7 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

7.6.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.6.9 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira, considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 – No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital serão realizados o credenciamento e abertura, pela Pregoeira, da sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

8.2 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.3 – No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão, nos termos do item 4 deste Edital.

8.3.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

8.4 – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta, os procedimentos de classificação das propostas, da etapa de lances e julgamento.

8.5 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

8.5.1 – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

8.5.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

8.5.2 – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço por item e

todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

8.5.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

8.5.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

8.5.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

8.5.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

8.6 – DA ETAPA DE LANCES

8.6.1 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

8.6.1.1 – Os lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o valor global da proposta.

8.6.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.6.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

8.6.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.7 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.7.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

8.7.2 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos dos itens 4.4 e 4.8, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.2.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pela Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.7.2.2 – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

8.7.3 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item **8.7.1**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.7.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.7.5 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

8.7.6 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, ofertar o **menor preço global**.

8.8 – DO JULGAMENTO

8.8.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.8.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global** (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço global sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos

lances), considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

8.8.1.2 - Serão desclassificadas com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentar preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

8.8.2 – Caso não se realize lance verbal será verificado a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.8.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação, esta poderá ser aceita.

8.8.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as sanções previstas na cláusula 17 deste Edital e demais cominações legais.

8.9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

8.9.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.9.1.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

8.9.1.2 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.9.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.9.3 - Nas situações previstas nos subitens **8.9.1**, **8.9.2**, **8.9.3** e **8.9.2** a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.9.5 – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.9.6 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.9.7 – Verificado que a proposta de Menor Preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

8.9.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevando omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.9.9 - É facultada, à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

8.9.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.9.10 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.10.11 – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo VI, devendo ser protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

8.10.12 - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes serão devolvidos.

9 - DO RECURSO

9.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - As razões de recurso e as contra-razões deverão ser protocoladas no Protocolo de Licitações – Pregão – na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, com a pregoeira Maria Fernandes Pereira.

9.1.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juiz de Fora e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O fornecimento dos serviços de pintura e reparo correspondentes ao objeto da licitação será adjudicado globalmente, depois de atendidas as condições deste Edital.

10.2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

10.3 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DO CONTRATO

11.1 – A contar do ato de publicação da homologação desta licitação, a adjudicatária, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura e recebimento do Contrato (art. 62, § 2º, Lei 8.666/93), instrumento esse que vinculará o licitante vencedor às condições de pactuação previstas neste Edital.

11.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2 - O recebimento do documento previsto no item 11.1 pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

11.2.1 - Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta.

11.2.2 - Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida contratação.

11.3 - O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Câmara Municipal de Juiz de Fora, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.

11.4 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos dos mencionados documentos que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.

11.5 - Ao proceder ao recebimento do contrato, na forma acima prevista, a adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

11.6 - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, se solicitadas.

11.7 - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado à Pregoeira chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

11.8 – Convocado o licitante remanescente proceder-se-á ao exame quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada, podendo a Pregoeira, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

11.9 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

12 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato será de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de assinatura da Ordem de Execução dos Serviços, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DO PRAZO DE GARANTIA

13.1 - Como garantia da execução deste Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$ _____ (_____).

13.1.1 - No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL** o documento comprobatório da garantia prestada.

13.1.2 - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no subitem 6.1.1.

13.1.3 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **LICITANTE VENCEDORA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

13.1.4 - O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará a retenção dos créditos da **LICITANTE VENCEDORA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.1.5 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pela **CÂMARA MUNICIPAL** à **LICITANTE VENCEDORA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

13.1.6 - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 2 (dois) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

13.1.7 - A devolução da garantia não exime a **LICITANTE VENCEDORA** das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do presente Contrato.

13.8 - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos serviços de pintura com reparação de argamassa do prédio da **CÂMARA MUNICIPAL**.

13.9 - Ocorrendo defeitos durante o período de garantia, a **LICITANTE VENCEDORA** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para **CÂMARA MUNICIPAL**.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. DA CÂMARA MUNICIPAL - CONTRATANTE:

14.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a Licitante Vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

14.1.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Licitante Vencedora;

14.1.3 - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.

14.2. DA LICITANTE VENCEDORA - CONTRATADA:

14.2.1 A Licitante Vencedora deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

14.2.2 A Licitante Vencedora deverá desempenhar os serviços objeto da presente contratação, através de seus empregados que apresentem qualificação técnica.

14.2.3 A Licitante Vencedora obriga-se, através de pessoal técnico especializado a manter permanente observação quanto a limpeza e higiene as dependências internas e externas da CMJF.

14.2.4 Para a execução dos serviços de pintura e reparos constituirá encargo da empresa Licitante Vencedora:

14.2.4.1 - Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental, adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ou a terceiros.

14.2.4.2 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

14.2.4.3 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

14.2.4.4 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, em especial com a NR-6 e NR-18.

14.2.4.5 - Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços. Esses materiais deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Contrato e as normas da ABNT.

14.2.4.6 - Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços.

14.2.4.7 – Promover o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos, às suas expensas.

14.2.4.8 - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CÂMARA MUNICIPAL**.

14.2.4.9 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou prepostos à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

14.2.4.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

14.2.4.11 - Atender, conforme solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL**, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9.032 de 28 de abril de 1995, bem como documentos

probatórios da qualidade dos materiais empregados.

14.2.4.12 - Colocar à disposição da **CÂMARA MUNICIPAL**, quando solicitado, um técnico especializado, inscrito no CREA, munido de instrumentação adequada e suficiente para solucionar os problemas ocorridos nos serviços de pintura e reparo na **CÂMARA MUNICIPAL**.

14.2.4.13 - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

14.2.4.14 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os Vereadores e Servidores da **CÂMARA MUNICIPAL** e visitantes.

14.2.4.15 - Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

14.2.4.16 - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, adequado a eventuais emergências

14.2.4.17 - Apresentar no máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – responsável técnico da empresa, inscrito no CREA, para realização dos serviços contratados.

14.2.4.18 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

14.2.4.19 - Executar os serviços no prazo determinado, respeitando as especificações dos fabricantes das matérias primas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 - O setor competente para autorizar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato será a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor lotado naquele setor, conforme o Art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 – A fiscalização da **Câmara Municipal** poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos não sejam os especificados ou quando entender que o serviço esteja irregular.

15.3 - A **Licitante Vencedora** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Diretoria Administrativa da **Câmara Municipal**.

15.4 - A fiscalização da **Câmara Municipal** se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pelo fabricante e as demais normas técnicas da ABNT.

15.5 - A fiscalização da **Câmara Municipal** se reserva no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

16 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da **LICITANTE VENCEDORA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/ fatura, junto à Divisão de Expediente da Câmara e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

16.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela **LICITANTE VENCEDORA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

16.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social

– INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, bem como do Atestado de Fiscalização do objeto emitido pela **CÂMARA MUNICIPAL** por meio do fiscalizador designado.

16.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 16.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **LICITANTE VENCEDORA** das penalidades previstas.

16.5 - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, por força da contratação.

16.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 16.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

16.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

16.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

16.9 - Para a hipótese definida no item 8.8 a **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CÂMARA MUNICIPAL**.

17 – DAS SANÇÕES

17.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

17.1.1 – O adjudicatário que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

17.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

17.4 - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da garantia prestada pela **CONTRATADA** ou dos pagamentos das Faturas devidas à **CONTRATANTE**, ou poderá ser pago por meio de guia própria, emitida pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

17.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido ampla defesa e contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do Contrato;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.7 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

18 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

18.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

18.1.1 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@camarajf.mg.gov.br, via fac-símile (32) 3313-4913 e do telefone (0xx32) 3313-4913 ou no endereço citado no item anterior.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.3 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

19.4 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.5 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes do Pregão.

19.6 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.7 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8666/93.

19.8 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao Protocolo de Licitações – Pregão - na sala 309, 2º andar do prédio Palácio Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com o Pregoeira, no horário de 8 às 12

19.9 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *Internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Jornal Regional (Imprensa Oficial da Câmara Municipal), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

19.10 – As questões oriundas deste Pregão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

19.11 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- IV – MODELO DE PROPOSTA
- V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA
- VIII – MINUTA DO CONTRATO

Juiz de Fora, 15 de dezembro de 2011.

Maria Fernandes Pereira
Pregoeira

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 770/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2011

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE

1.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – DO OBJETO

2.1 - Prestação de serviços de pintura com reparação de argamassa, do prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora e do seu Anexo.

2.2 – Da Especificação do Objeto

2.2.1 - Todo serviço será contratado com fornecimento de material, mão de obra e do equipamento necessário para seu bom desempenho (inclusive andaimes tubulares), observando-se que:

- a. A pintura com reparação de argamassa na parte interna dos prédios deverá ser realizada fora do horário de expediente, tomando-se as precauções necessárias para evitar quaisquer danos ao patrimônio da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- b. A pintura com reparação de argamassa na parte externa dos mesmos poderá ser realizada em horários e dias normais de trabalho.
- c. A pintura com reparação de argamassa prevista compreende em sua parte interna todas as paredes, tetos (incluindo as escadas e excluindo os forros em PVC), portas e esquadrias de madeira, corrimão e guarda corpo.
- d. A pintura com reparação de argamassa da parte externa compreende todas as fachadas dos prédios, muros laterais e fundos (cantina).
- e. Grades frontais.
- f. Limpeza final dos locais de serviços.

3 – DA JUSTIFICATIVA

O Prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora e seu Anexo representam um importante patrimônio público não só pelo seu valor histórico (prédio principal) como também pelas atividades que abriga, de vital importância para o funcionamento da cidade.

Sendo assim, a manutenção periódica das condições de pintura se faz necessária para que os

prédios mantenha-m o estado de conservação adequado para o seu pleno funcionamento, além da preservação do patrimônio histórico municipal.

4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Local de Execução:

4.1.1. LOCAL: Prédio Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora e seu Anexo, localizado na Rua Halfeld, 955 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais.

4.2. Critérios Básicos:

4.2.1. A planilha de quantidades apresentada é meramente orientativa, devendo a Licitante Vencedora avaliar as condições do local e realizar os levantamentos e vistorias necessárias de forma a atender às presentes especificações.

4.2.2. Os serviços deverão ser realizados em concordância com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis de modo a que toda pintura esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.

4.2.3. Estas especificações farão parte integrante do contrato a ser firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA e a Licitante Vencedora.

4.2.4. Não será permitida a sub-empitada ficando mantida sua responsabilidade junto a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.

4.2.5. A Licitante Vencedora deverá, antes do início dos serviços, verificar junto às empresas fornecedoras dos materiais especificados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos não podendo alegar, a posterior, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição e aplicação como motivos que justifiquem atrasos no cronograma acertado.

4.2.6. Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes com pessoal e com terceiros.

4.2.7. Nenhum serviço diferente dos especificados (extracontratuais), mesmo os que sejam necessários à consecução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da FISCALIZAÇÃO DA CMJF.

4.2.8. Não serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO DA CMJF os serviços que não satisfaçam as condições contratuais e a boa norma técnica.

4.2.9. Ficará a Licitante Vencedora obrigada a desmanchar e a refazer todos os trabalhos não aceitos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.

4.2.10. A executante poderá sugerir à FISCALIZAÇÃO DA CMJF, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento da fiscalização da CMJF será entendida como execução dos serviços em desacordo com o Memorial de Especificações, o que acarretará retrabalhos e conseqüentemente prejuízos à executante.

4.2.11. Caso haja necessidade de eventuais alterações no projeto, cabe à Licitante Vencedora elaborar os detalhes de execução, submetendo-os à aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO DA CMJF.

4.2.12. Sempre que exigido pela fiscalização, será obtido pela Licitante Vencedora, às suas expensas, os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados.

4.2.13. A Licitante Vencedora deverá comprovar que está inscrita e autorizada a executar estes tipos de serviços pelo CREA-MG.

4.2.14. Todos os itens da Planilha de Composição de Custo deverão ser devidamente cotados e quantificados e a citada planilha assinada, a qual deverá ser apresentada juntamente com a Carta-Proposta na data prevista no processo licitatório.

4.2.15. Juntamente com a proposta de preços a empresa deverá apresentar obrigatoriamente o cronograma físico-financeiro, conforme modelo, obedecendo ao valor global apresentado na planilha de custo presente neste Termo de Referência.

- 4.2.16. Caberá à Licitante Vencedora toda a providência relativa a licenças e alvarás exigidos pela fiscalização dos Órgãos Municipais para a realização dos serviços.
- 4.2.17. Será de responsabilidade da Licitante Vencedora qualquer multa ou taxa aplicada pelo Órgão Municipal devido a depósito de entulhos referentes aos serviços, em local indevido, no decorrer ou após o término dos mesmos.
- 4.2.18. A empresa Licitante Vencedora deverá contatar diretamente a Administração da CMJF, que definirá horários e dias em que poderão ser executados os presentes serviços sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades normais e de rotina da CMJF, não sendo aceitas quaisquer cobranças de aditamentos a título de adicional noturno.
- 4.2.19. Os serviços serão considerados entregues somente depois que a FISCALIZAÇÃO DA CMJF realizar vistoria e emitir o Termo de Aceitação da Obra, nos termos do instrumento convocatório da licitação e seus anexos.
- 4.2.20. O prazo de validade das propostas apresentadas para a execução dos presentes serviços será, no mínimo, de 30 (trinta) dias.
- 4.2.21. A Licitante deverá especificar em sua proposta a marca das tintas e materiais a serem empregados nos serviços de pintura e reparação do prédio da CMJF e seu Anexo.

4.3. Descrição dos Serviços

4.3.1. Condições Gerais

- 4.3.1.1. As superfícies com pintura existente deverão ser cuidadosamente limpas, lixadas e convenientemente preparadas para receber a pintura especificada.
- 4.3.1.2. A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.
- 4.3.1.3. As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.
- 4.3.1.4. Serão adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas a pintura.
- 4.3.1.5. Os salpicos, que não puderem ser evitados, deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado, sempre que necessário.

4.3.2. Esmalte Sintético em Metais Ferrosos

- 4.3.2.1. Para as superfícies pintadas, e em bom estado, a repintura será executada com o lixamento com lixa nº 180 até a total eliminação do brilho, eliminação do pó e aplicação de duas demãos da tinta de acabamento. Se a pintura antiga estiver em mau estado, proceda a sua remoção utilizando removedor e lave com solvente. Após seco, aplique uma demão de primer anticorrosivo, lixe e elimine o pó. Finalizando, aplique duas demãos da tinta de acabamento. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.
- 4.3.2.2. Não deixar as peças protegidas somente pela tinta de fundo por mais de uma semana, pois decorrido este prazo a aderência da tinta de acabamento ficará prejudicada.

4.3.2.3. Especificação dos Materiais

Os materiais especificados neste documento poderão ser substituídos por outros de qualidade igual ou superior aos discriminados.

- 4.3.3. **Paredes internas e externas:** tinta acrílica fosca, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: nas paredes internas – areia; nas paredes externas – manter as cores atuais.

- 4.3.4. **Teto:** tinta PVA acabamento fosco aveludado rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: branco neve.
- 4.3.5. **Corrimão de ferro:** tinta esmalte sintético fosco, com rendimento entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: grafite.
- 4.3.6. **Escada metálica:** tinta esmalte sintético acetinado, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: preto fosco.
- 4.3.7. **Forro e lambris em madeira (prédio principal) e portas internas do prédio anexo:** verniz marítimo incolor brilhante uso interno, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão.
- 4.3.8. **Portas e janelas (prédio principal):** tinta esmalte sintético acetinado, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: branco gelo.
- 4.3.9. **Grade de ferro da fachada:** tinta esmalte sintético brilhante, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: manter a cor atual.
- 4.3.10. **Muros e cantina:** tinta acrílica fosca, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: areia.

QUADRO DE QUANTITATIVOS

Nº	SERVIÇOS	UN	QUANT.	
1.0	PRÉDIO ANEXO			
1.1	Pintura sobre textura (int./ext.)	M ²	1.252,82	
1.2	Pintura de teto PVA	M ²	365,00	
1.3	Pintura das paredes internas	M ²	2298,40	
1.4	Pintura do corrimão e guarda corpo	M ²	47,60	
1.5	Pintura esmalte sintético	M ²	25,20	
1.6	Verniz das portas internas	M ²	161,30	
2.0	PRÉDIO PRINCIPAL			
2.1	Verniz no forro em madeira	M ²	407,82	
2.2	Pintura esmalte nas portas e janelas	M ²	890,12	
2.3	Pintura das paredes internas	M ²	2395,83	
2.4	Pintura PVA no teto	M ²	174,05	
2.5	Verniz nos lambris em madeira	M ²	104,76	
2.6	Grades externas	M ²	76,00	
2.7	Pintura da fachada	M ²	1.809,10	

CRONOGRAMA

Nº	SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.0	PRÉDIO ANEXO						
1.1	Pintura externa				X	X	
1.2	Pintura de teto (PVA)	X	X				
1.3	Pintura interna	X	X				
1.5	Pintura esmalte sintético			X			
1.6	Verniz das portas internas			X			
2.0	PRÉDIO PRINCIPAL						
2.1	Verniz (forro em madeira)	X	X				
2.2	Pintura das portas e janelas			X	X		
2.3	Pintura das paredes internas	X	X	X			
2.4	Pintura PVA no teto	X	X				
2.5	Verniz (lambris em madeira)			X			
3.0	Grades externas						X
3.1	Pintura da fachada				X	X	X

3.2	Muro dos fundos e cantina					X	
-----	---------------------------	--	--	--	--	---	--

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem de início dos serviços .

6 - DO VALOR ESTIMADO

6.1 - Valor médio estimado da licitação é de R\$201.663,52 (duzentos e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

7.1 – O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: **01.122.0035.2001.3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão

8 – D8-PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA ENTREGA E DA GARANTIA

8.1 - O prazo para execução dos presentes serviços será de no máximo 06 (seis) meses a contar a partir da data de assinatura da Ordem de Execução dos Serviços.

8.2 - O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 02 (dois) dias contados da data da comunicação escrita de seu término.

8.3 - Durante o período de 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.

8.4 - Esgotado o prazo previsto no item 8.3 e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

8.5 - A Licitante Vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional, pela perfeita execução do Contrato, por parte da Licitante Vencedora.

8.7 - Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento dos serviços de pintura e reparos.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CÂMARA MUNICIPAL:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a Licitante Vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.1.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Licitante Vencedora.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.

9.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

9.2.1 A Licitante Vencedora deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

9.2.2 A Licitante Vencedora deverá desempenhar os serviços objeto da presente contratação, através de seus empregados que apresentem qualificação técnica.

9.2.3 A Licitante Vencedora obriga-se, através de pessoal técnico especializado a manter permanente observação quanto a limpeza e higiene as dependências internas e externas da CMJF.

9.2.4 Para a execução dos serviços de pintura e reparos constituirá encargo da empresa Licitante Vencedora:

9.2.4.1 - Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental, adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ou a terceiros.

9.2.4.2 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

9.2.4.3 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.2.4.4 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, em especial com a NR-6 e NR-18.

9.2.4.5 - Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços. Esses materiais deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Contrato e as normas da ABNT.

9.2.4.6 - Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços.

9.2.4.7 – Promover o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos, às suas expensas.

9.2.4.8 - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CÂMARA MUNICIPAL**.

9.2.4.9 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou prepostos à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

9.2.4.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

9.2.4.11 - Atender, conforme solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL**, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9.032 de 28 de abril de 1995, bem como documentos probatórios da qualidade dos materiais empregados.

9.2.4.12 - Colocar à disposição da **CÂMARA MUNICIPAL**, quando solicitado, um técnico especializado, inscrito no CREA, munido de instrumentação adequada e suficiente para solucionar os problemas ocorridos nos serviços de pintura e reparo na **CÂMARA MUNICIPAL**.

9.2.4.13 - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

9.2.4.14 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os Vereadores e Servidores da **CÂMARA MUNICIPAL** e visitantes.

9.2.4.15 - Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

9.2.4.16 - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, adequado a eventuais emergências

9.2.4.17 - Apresentar no máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – responsável técnico da empresa, inscrito no CREA, para realização dos serviços contratados.

9.2.4.18 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

9.2.4.19 - Executar os serviços no prazo determinado, respeitando as especificações dos fabricantes das matérias primas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 - O setor competente para autorizar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato será a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor lotado naquele setor, conforme o Art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A fiscalização da **Câmara Municipal** poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos não sejam os especificados ou quando entender que o serviço esteja irregular.

10.3 - A **Licitante Vencedora** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Diretoria Administrativa da **Câmara Municipal**.

10.4 - A fiscalização da **Câmara Municipal** se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pelo fabricante e as demais normas técnicas da ABNT.

10.5 - A fiscalização da **Câmara Municipal** se reserva no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da **LICITANTE VENCEDORA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/ fatura, junto à Divisão de Expediente da Câmara e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

11.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela **LICITANTE VENCEDORA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

11.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, bem como do Atestado de Fiscalização do objeto emitido pela **CÂMARA MUNICIPAL** por meio do fiscalizador designado.

11.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 11.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **LICITANTE VENCEDORA** das penalidades previstas.

11.5 - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, por força da contratação.

11.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 11.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

11.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

11.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso.

11.9 - Para a hipótese definida no item 8.8 a **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CÂMARA MUNICIPAL**.

12 – HABILITAÇÃO/ CRITÉRIO PARA PROPOSTA /SANÇÃO:

12.1 – As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 770/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2011

....., inscrita no CNPJ sob o nº.....,
sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a)
....., residente e
domiciliado na portador do documento de identidade nº,
expedido pela, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes
para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a
.....,
....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no
Pregão Presencial nº 28/2011, podendo assim retirar editais, ofertar lances verbais em nome da representada, apresentar e assinar

proposta, negociar, assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

....., de de 2011.

Outorgante (reconhecer firma)

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 770/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2011**

A empresa, inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 28/2011 - CMJF, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

....., de de 2011.

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO IV

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 770/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2011**

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Telefone: _____ fax/e-mail: _____
Endereço: _____ CEP _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta nº: _____

Item	Unid.	Especificação	Valor mensal R\$	Valor global (6 meses)
01	Serviço	Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de pintura com reparação de argamassa, do prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora e do seu Anexo, conforme especificado no Anexo I deste Edital (Termo de Referência). Todo serviço será contratado com fornecimento de material, mão de obra e do equipamento necessário para seu bom desempenho (inclusive andaimes tubulares)	1º mês R\$____(____).	
			2º mês R\$____(____).	
			3º mês R\$____(____).	
			4º mês R\$____(____).	

5º mês
R\$ _____. R\$ _____.

6º mês
R\$ _____. R\$ _____.

Validade da proposta: _____ dias;

Declaramos que possuímos equipamentos e ferramentas específicas para execução dos serviços acima especificados e técnica de comprovada capacidade e de que temos pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

Data: ____/____/2011.

Assinatura do Representante ou Credenciado pela Empresa

Nome do Representante: _____, (estado civil e profissão)

CPF: _____ RG.: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

Obs.: Emitida por computador ou Datilografada

Papel timbrado da empresa ou Carimbo do CNPJ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 770/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2011

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 770/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2011

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Empresa _____, realizou a visita técnica na Câmara Municipal de Juiz de Fora, visando constatar as condições e peculiaridades no prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora e seu Anexo, para prestação de serviços de pintura e reparação, nos termos do Edital Pregão nº 28/2011.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Data e hora da Visita Técnica: ___/___/2011, às _____ horas.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa licitante:

_____/ CPF _____.

**Diretoria Administrativa
da Câmara Municipal de Juiz de Fora**

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 770/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2011**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, CREA _____ como representante da empresa _____, CNPJ nº _____, com o fim específico de realizar a visita técnica prevista para o presente certame.

Local e Data.

Assinatura: _____

Observação: 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 770/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2011**

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de

Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos César Bonifácio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____, que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____, que também subscreve, precedido de processo licitatório nº **770/2011**, Pregão Presencial nº **28/2011**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - Prestação de serviços de pintura com reparação de argamassa, do prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora e do seu Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Especificação do Objeto

2.1 - Todo serviço será contratado com fornecimento de material, mão de obra e do equipamento necessário para seu bom desempenho (inclusive andaimes tubulares), observando-se que:

- a. A pintura com reparação de argamassa na parte interna dos prédios deverá ser realizada fora do horário de expediente, tomando-se as precauções necessárias para evitar quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b. A pintura com reparação de argamassa na parte externa dos mesmos poderá ser realizada em horários e dias normais de trabalho.
- c. A pintura com reparação de argamassa prevista compreende em sua parte interna todas as paredes, tetos (incluindo as escadas e excluindo os forros em PVC), portas e esquadrias de madeira, corrimão e guarda corpo.
- d. A pintura com reparação de argamassa da parte externa compreende todas as fachadas dos prédios, muros laterais e fundos (cantina).
- e. Grades frontais.
- f. Limpeza final dos locais de serviços.

2.2 - Condições de Execução

2.2.1 - **LOCAL:** Prédio Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora e seu Anexo, localizado na Rua Halfeld, 955 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais.

2.3 - Critérios Básicos

2.3.1 - A planilha de quantidades apresentada é meramente orientativa, devendo a **CONTRATADA** avaliar as condições do local e realizar os levantamentos e vistorias necessárias de forma a atender às presentes especificações.

2.3.2 - Os serviços deverão ser realizados em concordância com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis de modo a que toda pintura esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.

2.3.3 - Estas especificações farão parte integrante do contrato a ser firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

2.3.4 - Não será permitida a subempreitada ficando mantida sua responsabilidade junto à **CONTRATANTE**.

2.3.5 - A **CONTRATADA** deverá, antes do início dos serviços, verificar junto às empresas fornecedoras dos materiais especificados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos não podendo alegar, a posterior, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição e aplicação, como motivos que justifiquem atrasos no cronograma acertado.

2.3.6 - Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes com pessoal e com terceiros.

2.3.7 - Nenhum serviço diferente dos especificados (extracontratuais), mesmo os que sejam necessários à consecução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da fiscalização da **CONTRATANTE**.

- 2.3.8 - Não serão aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE** os serviços que não satisfaçam as condições contratuais e a boa norma técnica.
- 2.3.9 - Ficará a **CONTRATADA** obrigada a desmanchar e a refazer todos os trabalhos não aceitos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.
- 2.3.10 - A **CONTRATADA** poderá sugerir à fiscalização da **CONTRATANTE**, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento da fiscalização da **CONTRATANTE** será entendida como execução dos serviços em desacordo com o Memorial de Especificações, o que acarretará retrabalhos e conseqüentemente prejuízos à executante.
- 2.3.11 - Caso haja necessidade de eventuais alterações no projeto, cabe à **CONTRATADA** elaborar os detalhes de execução, submetendo-os à aprovação por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 2.3.12 - Sempre que exigido pela fiscalização serão obtidos pela **CONTRATADA**, às suas expensas, os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados.
- 2.3.13** - A **CONTRATADA** deverá comprovar que está inscrita e autorizada a executar estes tipos de serviços pelo CREA-MG.
- 2.3.14 - Caberá à **CONTRATADA** toda a providência relativa a licenças e alvarás exigidos pela fiscalização dos Órgãos Municipais para a realização dos serviços.
- 2.3.15 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer multa ou taxa aplicada pelo Órgão Municipal devido a depósito de entulhos referentes aos serviços, em local indevido, no decorrer ou após o término dos mesmos.
- 2.3.16 - A empresa **CONTRATADA** deverá contatar diretamente a Administração da **CONTRATANTE**, que definirá horários e dias em que poderão ser executados os presentes serviços sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades normais e de rotina da **CONTRATANTE**, não sendo aceitas quaisquer cobranças de aditamentos a título de adicional noturno.
- 2.3.17 - Os serviços serão considerados entregues somente depois que a **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** realizar vistoria e emitir o Termo de Aceitação da Obra, nos termos do instrumento convocatório da licitação e seus anexos.
- 2.3.18 - O prazo de validade das propostas apresentadas para a execução dos presentes serviços será, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

2.4 - Descrição dos Serviços

2.4.1 - Condições Gerais

- 2.4.1.1 - As superfícies com pintura existente deverão ser cuidadosamente limpas, lixadas e convenientemente preparadas para receber a pintura especificada.
- 2.4.1.2 - A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.
- 2.4.1.3 - As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.
- 2.4.1.4 - Serão adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas a pintura.
- 2.4.1.5 - Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado, sempre que necessário.

2.4.2 - Esmalte Sintético em Metais Ferrosos

- 2.4.2.1 - Para as superfícies pintadas, e em bom estado, a repintura será executada com o lixamento com lixa nº 180 até a total eliminação do brilho, eliminação do pó e aplicação de duas demãos da tinta de acabamento. Se a pintura antiga estiver em mau estado, proceda a sua remoção utilizando removedor e lave com solvente. Após seco, aplique uma demão de primer anticorrosivo, lixe e elimine o pó. Finalizando, aplique duas demãos da tinta de acabamento. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.
- 2.4.2.2 - Não deixar as peças protegidas somente pela tinta de fundo por mais de uma semana, pois decorrido este prazo a aderência da tinta de acabamento ficará prejudicada.

2.4.3 - Especificação de materiais

- 2.4.3.1 - **Paredes internas e externas:** tinta acrílica fosca, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: nas paredes internas – areia; nas paredes externas – manter as cores atuais.

- 2.4.3.2 – **Teto:** tinta PVA acabamento fosco aveludado rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: branca neve.
- 2.4.3.3 – **Corrimão de ferro:** tinta esmalte sintético fosco, com rendimento entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: grafite.
- 2.4.3.4 – **Escada metálica:** tinta esmalte sintético acetinado, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: preto fosco.
- 2.4.3.5 – **Forro e lambris em madeira (prédio principal) e portas internas do prédio anexo:** verniz marítimo incolor brilhante uso interno, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão.
- 2.4.3.6 – **Portas e janelas (prédio principal):** tinta esmalte sintético acetinado, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: branco gelo.
- 2.4.3.7 – **Grade de ferro da fachada:** tinta esmalte sintético brilhante, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: manter a cor atual.
- 2.4.3.8 – **Muros e cantina:** tinta acrílica fosca, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: areia.

QUADRO DE QUANTITATIVOS

Nº	SERVIÇOS	UN	QUANT.
1.0	PRÉDIO ANEXO		
1.1	Pintura sobre textura (int./ext.)	M ²	1.252,82
1.2	Pintura de teto PVA	M ²	365,00
1.3	Pintura das paredes internas	M ²	2298,40
1.4	Pintura do corrimão e guarda corpo	M ²	47,60
1.5	Pintura esmalte sintético	M ²	25,20
1.6	Verniz das portas internas	M ²	161,30
2.0	PRÉDIO PRINCIPAL		
2.1	Verniz no forro em madeira	M ²	407,82
2.2	Pintura esmalte nas portas e janelas	M ²	890,12
2.3	Pintura das paredes internas	M ²	2395,83
2.4	Pintura PVA no teto	M ²	174,05
2.5	Verniz nos lambris em madeira	M ²	104,76
2.6	Grades externas	M ²	76,00
2.7	Pintura da fachada	M ²	1.809,10

CRONOGRAMA

Nº	SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.0	PRÉDIO ANEXO						
1.1	Pintura externa				X	X	
1.2	Pintura de teto (PVA)	X	X				
1.3	Pintura interna	X	X				
1.5	Pintura esmalte sintético			X			
1.6	Verniz das portas internas			X			
2.0	PRÉDIO PRINCIPAL						
2.1	Verniz (forro em madeira)	X	X				
2.2	Pintura das portas e janelas			X	X		
2.3	Pintura das paredes internas	X	X	X			
2.4	Pintura PVA no teto	X	X				
2.5	Verniz (lambris em madeira)			X			
3.0	Grades externas						X
3.1	Pintura da fachada				X	X	X
3.2	Muro dos fundos e cantina					X	

3.1. Para todos os efeitos legais, e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) O **Edital de Pregão nº 28/2011** e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Execução dos Serviços

4.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato será de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de assinatura da Ordem de Execução dos Serviços, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA – Do recebimento

5.1 - O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 02 (dois) dias contados da data da comunicação escrita de seu término.

5.2 - Durante o período de 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.

5.3 - Esgotado o prazo previsto no item 6.2 e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

5.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional, pela perfeita execução do Contrato, por parte da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA SEXTA – Da Garantia Contratual e dos Serviços Executados

6.1 - Como garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$ _____ (_____).

6.1.1 - No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE** o documento comprobatório da garantia prestada.

6.1.2 - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no subitem 6.1.1.

6.1.3 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**.

6.1.4 - O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará a retenção dos créditos da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.1.5 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

6.1.6 - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 2 (dois) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

6.1.7 - A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do presente Contrato.

6.8 - A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos serviços de pintura com reparação de argamassa do prédio da **CONTRATANTE**.

6.9 - Ocorrendo defeitos durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta

e oito) horas contadas do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1 - Credenciar prepostos para representá-la junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

7.2.2 - Desempenhar os serviços objeto da presente contratação, através de seus empregados que apresentem qualificação técnica.

7.2.3 - Manter, através de pessoal técnico especializado, a permanente observação quanto à limpeza e higiene das dependências internas e externas da **CONTRATANTE**.

7.2.4 - Para a execução dos serviços de pintura e reparos constituirão encargos da **CONTRATADA**:

7.2.4.1 - Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental, adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

7.2.4.2 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CONTRATANTE** exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

7.2.4.3 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vitimados os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.2.4.4 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, em especial com a NR-6 e NR-18.

7.2.4.5 - Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços. Esses materiais deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Contrato e as normas da ABNT.

7.2.4.6 - Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços.

7.2.4.7 – Promover o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos, às suas expensas.

7.2.4.8 - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.

7.2.4.9 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

7.2.4.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

7.2.4.11 - Atender, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9.032 de 28 de abril de 1995, bem como documentos probatórios da qualidade dos materiais empregados.

7.2.4.12 - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, quando solicitado, um técnico especializado, inscrito no CREA, munido de instrumentação adequada e suficiente para solucionar os problemas ocorridos nos serviços de pintura e reparo na **CONTRATANTE**.

7.2.4.13 - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

7.2.4.14 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os Vereadores e Servidores da **CONTRATANTE** e visitantes.

7.2.4.15 - Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

7.2.4.16 - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, adequado a eventuais emergências

7.2.4.17 - Apresentar no máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – responsável técnico da empresa, inscrito no CREA, para realização dos serviços contratados.

7.2.4.18 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7.2.4.19 - Executar os serviços no prazo determinado, respeitando as especificações dos fabricantes das matérias primas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 - Da Responsabilidade Trabalhista

Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

8.1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

8.1.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados à **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Vindo a **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

8.2 – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

8.2.1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.2.2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, esta comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

8.3.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto

de ressarcimento à **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – Do Preço e Condições de Pagamento

9.1 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/ fatura, junto à Divisão de Expediente da Câmara e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

9.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

9.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, bem como do Atestado de Fiscalização do objeto emitido pela **CONTRATANTE** por meio do fiscalizador designado.

9.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a **CONTRATANTE** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das penalidades previstas.

9.5 - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.

9.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 8.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

9.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

9.9 - Para a hipótese definida no item 8.8 a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

10.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

10.1.1 – O adjudicatário que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da garantia prestada pela **CONTRATADA** ou dos pagamentos das Faturas devidas à **CONTRATANTE**, ou poderá ser pago por meio de guia própria, emitida pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

10.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido ampla defesa e contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do Contrato;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.7 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

11.1. O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, constituem causas de rescisão de Contrato:

- a) Interromper a entrega do serviço contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CONTRATANTE**.
- b) Não satisfizer as exigências da **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade do serviço fornecido.
- c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

11.1.2. Além das hipóteses anteriores, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA** e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Do Acompanhamento e Fiscalização

12.1 - O setor competente para autorizar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato será a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor lotado naquele setor, conforme o Art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos não sejam os especificados ou quando entender que o serviço esteja irregular.

12.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**.

12.4 - A fiscalização da CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pelo fabricante e as demais normas técnicas da ABNT.

12.5 - A fiscalização da CONTRATANTE se reserva no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

13.1. A publicação deste Contrato ou de seus aditamentos, por extrato, atenderá os termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos recursos

14.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.2 – Em exercícios futuros a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de apostilamentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das disposições finais

15.1 – O regime de execução é por empreitada por preço global.

15.2 - Todos os documentos e correspondências serão trocadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega dos documentos ou cartas.

15.3 - Fica estabelecido que qualquer alteração na forma ou substância deste Contrato, será efetivada mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei de Licitação.

15.4 - Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

15.5 - O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e pelo Código Civil Brasileiro e Lei nº 8.079/90, na que couber, sendo, desde já, aceitos pelos contratantes, como integrantes do presente Contrato e declarando conhecerem tais diplomas legais, mesmo que não expressamente transcritos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF:

